



## RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral e com base na Resolução 09, de 30 de setembro de 2010,

### **RESOLVE:**

APROVAR o EDITAL 03/2014 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI).

ULRIKA ARNS  
Reitora

## **EDITAL Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

A Reitora da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca os discentes à eleição dos representantes da categoria para o Conselho Universitário (CONSUNI), nos termos da Lei 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução 09/2010 e do presente Edital.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos à realização da eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para a composição da Representação Discente no Conselho Universitário (CONSUNI).

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

#### **2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes**

2.1 - A eleição disciplinada neste Edital visa o preenchimento das 5 (cinco) vagas de representação discente no Conselho Universitário, com mandato de 1 (um) ano com a possibilidade de uma única recondução para mandatos sucessivos.

2.2 – São elegíveis todos os alunos em situação regular na UNIPAMPA.

2.3 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.

2.4 - Cada votante terá direito a um único voto.

#### **3 – Das Comissões Eleitorais**

3.1 - A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

3.2 - Compete à CEG:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 - Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

- 3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;
- 3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) terá 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, respeitando a seguinte composição:
  - 3.3.1- Um (1) docente titular e 1 (um) docente suplente;
  - 3.3.2 – Um (1) técnico-administrativo titular e 1 (um) técnico-administrativo suplente;
  - 3.3.3 – Um (1) discente titular e 1 (um) discente suplente.
- 3.4 - A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
  - 3.4.1 - Inicia suas atividades logo após a indicação de seus membros;
  - 3.4.2 - Na sua primeira reunião, escolhe, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
  - 3.4.3 - O Conselho do Campus oferece à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
  - 3.4.4 - Não podem fazer parte da CEL membros da CEG e membros da Comissão de Normas Eleitorais do CONSUNI;
  - 3.4.5 – As atividades da CEL são prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.5 - Compete à CEL, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela CEG:
  - 3.5.1 - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;
  - 3.5.2 - Credenciar fiscais de votação e apuração;
  - 3.5.3 - Realizar a apuração dos votos;
  - 3.5.4 - Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG, no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;
  - 3.5.5 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
  - 3.5.6 - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

#### **4 – Da inscrição e da Campanha Eleitoral**

- 4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.
- 4.2 - Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.
- 4.3 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.
- 4.4 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.5 - A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

## **5 – Da Votação**

5.1 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 - No dia da Eleição, são constituídas as Seções Eleitorais, designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

5.3 - Toda a Eleição regulada por este Edital é direta e secreta.

5.4 - As eleições ocorrem em datas especificadas no Anexo I deste Edital.

5.4.1 – As seções eleitorais funcionarão das 9h até às 22h de forma ininterrupta.

5.5 - Os locais de votação e apuração devem ser amplamente divulgados pela CEL.

5.6 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

5.7 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.

5.8 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

5.9 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

5.10 - A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de até 02 (dois) fiscais por candidato para cada urna/Campus, devidamente credenciados antes do início da votação.

5.10.1 - A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário;

5.10.2 - O fiscal só pode atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela CEL.

5.11 - É vedado o voto por procuração.

5.12 – É admitido o voto por correspondência, devendo esse seguir regulamentação específica.

5.13 - O eleitor deve, necessariamente, escolher 05 (cinco) candidatos que estejam matriculados em Unidades distintas da Universidade;

5.14 - A ordem de votação é a da chegada do eleitor, e a votação se dá mediante os seguintes procedimentos:

5.14.1 - O eleitor deve se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

5.14.2 - Os mesários localizam o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

5.14.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse é convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, recebe a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

5.14.4 - Os mesários instruem os eleitores sobre a forma de votar;

5.14.5 - Em local indevassável, o eleitor assinala o interior do retângulo em branco ao lado dos nomes dos candidatos da sua preferência;

5.15 - A Comissão Eleitoral Local indica a equipe técnica responsável pelo suporte à Seção Eleitoral.

## **6 - Da Apuração**

6.1 - A apuração dos votos em cada Unidade é feita pela respectiva CEL observando os seguintes procedimentos:

- 6.1.1 - A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação;
- 6.1.2 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;
- 6.1.3 - Contadas as cédulas da urna, é verificado se o número coincide com o da lista de votantes;
- 6.1.4 - Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna é validada;
- 6.1.5 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEG, os votos, na urna em questão, são impugnados;
- 6.1.6 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 6.1.7 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 6.1.8 – Os votos em branco são considerados válidos;
- 6.1.9 – A juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura pode ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor;
- 6.1.10 - Os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes.

## **7 - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

7.1 - Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

7.1.1 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

7.1.2 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

7.2 - As fórmulas de cálculo do resultado da Eleição são as seguintes:

$$N_{i_T} = A_i/A$$

Na qual:

**$N_{i_T}$**  é o índice que indica a classificação final Total do candidato, considerando a votação em toda a UNIPAMPA;

**$A_i$**  é o numero de votos válidos para o candidato em toda a UNIPAMPA;

**$A$**  é o numero de eleitores totais aptos na UNIPAMPA.

7.3 - É considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

7.3.1 - Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

## **8 - Dos Recursos**

8.1 - Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira)

instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

8.2 - O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **9 - Das Disposições Gerais**

9.1 - Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

9.2 - Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEL em primeira instância e pela CEG em segunda e última instância.

9.3 - Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

ULRIKA ARNS  
Reitora

## ANEXO I – CRONOGRAMA

31/10	Publicação do Edital
04/11	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
10/11	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais e dos locais de recebimento das inscrições
10 a 21/11	Prazo de inscrição das candidaturas
24/11	Publicação das inscrições
25/11 a 27/11	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
28/11 a 01/12	Análise e divulgação dos recursos
02/12	Homologação das candidaturas
03/12 a 12/01/2015	Período de campanha eleitoral
03/12	Data limite para a publicação da lista de votantes
04/12 e 05/12	Período de recursos relativos à lista de votantes
08/12	Homologação da lista de votantes
13/01/2015	Data das eleições
14/01/2015	Divulgação do resultado
15 e 16/01	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
19/01	Análise e divulgação dos recursos
20/01	Homologação do resultado final pela CEG
Reunião CONSUNI Jan/15	Homologação do resultado final pelo CONSUNI
Reunião CONSUNI Mar/15	Posse dos representantes discentes eleitos